



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

CNPJ: 19.382.647/0001-53 - Fone: (31) 3893-5130

E-mail: gabinete@guaraciaba.mg.gov.br

Guaraciaba – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.380/2022

AUTORIZA O PAGAMENTO DE ALUGUEL - ÁREA RURAL PARA INSTALAÇÃO DE ANTENA TELEFONIA DA OPERADORA TIM – PROGRAMA ALÔ MINAS.

O Povo de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a custear as despesas com aluguéis das áreas, estas equivalentes à 100m² (cem metros quadrados), que serão destinadas para a instalação de Torre de Telefonia Celular da Operadora TIM, em atendimento ao Programa Alô Minas, sendo as áreas determinadas pela operadora, conforme verificado pelos técnicos do programa, locais com maior alcance do sinal da operadora, tendo um ponto na Comunidade do Córrego Santa Maria e outro ponto, na Comunidade da Penha.

Art. 2º. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, a assinar pelo Município, os expedientes necessários para formalização do contrato de locação das áreas com os proprietários dos terrenos onde serão edificadas as Torres de Telefonia Celular.

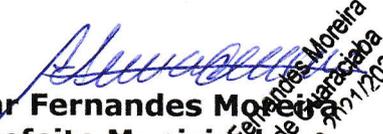
Art. 3º. Os contratos em conformidade com o programa Alô Minas terão a duração de 20 (vinte) anos, em atendimento ao programa, e estes deverão ser homologados por 12 (doze) meses e reajustados pelo IGPM à cada período.

Parágrafo único. Os dois contratos a serem firmados para custear as despesas com aluguéis terão o valor anual de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) cada, sendo pago o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para cada contrato em questão.

Art. 4º. Após a lei ser sancionada, ficará sob a responsabilidade do sucessor do Prefeito Atual, ou seja, dos mandatos seguintes ao Mandato 2021/2024, as diligências necessárias para o fiel cumprimento do Programa, incluindo elaboração e homologação dos contratos futuros até o término do prazo pactuado de 20 (vinte) anos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaraciaba/MG, 16 de Novembro de 2022.


Ademair Fernandes Moreira
Prefeito Municipal

Ademair Fernandes Moreira
Prefeitura de Guaraciaba
Administração 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA
PUBLICADO

Ato PUBLICADO na data de 16/11/22
em atendimento a Lei Orgânica Municipal,
através de fixação no Quadro de Avisos no
saguão da Prefeitura Municipal de Guaraciaba/MG
Guaraciaba, 16 de Novembro de 2022

